



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CONTRATO 021/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITURUNA, CNPJ 18.244.418/0001-00**, com sede na Rua Regina Nicolau, neste ato representado por seu prefeito **Francisco Antonio Pereira**, CPF nº 237.***.***-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **FLORA MARLY DEL REI LTDA CNPJ nº 65.198.137/0001-48**, com sede na AV Leite de Castro, nº 1681, Bairro Fabricas na CEP 36.301-180 cidade de São João Del Rei, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por Marly Francisca de Carvalho RG MG-1.7**.***0 CPF 282.***.***-49 resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 004/2024, DISPENSA Nº 003/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de flores , conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant. total	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unidade	180	Tango	R\$ 19,00	R\$ 3.420,00
02	Unidade	120	Aster	R\$ 27,00	R\$ 3.240,00
03	Dúzias	240	Rosas	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
04	Unidade	48	Mocas de Crisântemo	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
05	Dúzias	30	Gérberas	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
06	Unidade	9	Mocas de Margarida	R\$ 60,00	R\$ 540,00

II-CLÁUSULA SEGUNDA- Do Preço e Forma de Pagamento

2.1-O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 21.060,00 (Vinte e um mil e sessenta reais)**. de forma parcelada e de acordo com a utilização

2.2- As aquisições serão pagas, em até 10 (dez) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação de entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

2.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



2.5- Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, transporte, e demais despesas.

2.6- O pagamento deverá ser efetuado através de conta-corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência.

III-CLÁUSULA TERCEIRA- Das Obrigações das Partes

São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os produtos.
- b) Atestar o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações exigidas;
- d) Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar, o pagamento no prazo estipulado;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento através do Secretário Municipal de Cultura Sr. André Luis da Silva determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) Aplicar ao fornecedor penalidades, quando for o caso;
- i) Notificar, por escrito, o fornecedor, da aplicação de qualquer sanção.
- l) Solicitar os pedidos com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

CONTRATADA.

3.2-Da Contratada:

A contratada deverá além das obrigações detalhadas na especificação do objeto e proposta:

- a) Fornecer produtos de qualidade, com tamanhos padronizados e em bom estado de conservação;
- b) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- c) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;
- g) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- h) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



IV- CLÁUSULA QUARTA- Da Dotação Orçamentária

4.1-As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte

00025 02.002.002 04 122 0401 2.005 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS homenagens
00026 02.002.002 04 122 0401 2.005 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS homenagens
00033 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00199 02.005.002 12 361 0402 2.055 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00216 02.005.002 12 361 1201 2.058 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00227 02.005.002 12 361 1202 2.060 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00240 02.005.002 12 365 1204 2.065 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1569000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
00246 02.005.003 12 361 0004 2.067 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1550000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
00259 02.005.003 12 366 2035 2.068 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00269 02.006.001 10 122 0402 2.072 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00282 02.006.001 10 301 0035 2.073 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00293 02.006.001 10 301 1002 2.074 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00322 02.006.002 10 122 1001 2.034 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00351 02.006.002 10 301 4002 2.084 3.3.90.30.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00358 02.006.002 10 301 4002 2.086 3.3.90.30.00
1600000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN
1621000 - TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
00388 02.007.000 04 122 0013 2.091 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00393 02.008.001 13 392 1302 2.095 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00394 02.008.001 13 392 1302 2.095 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00407 02.008.002 13 392 0017 2.068 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00412 02.008.002 13 392 0017 2.127 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00413 02.008.002 13 392 0017 2.127 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00416 02.008.002 13 392 2030 2.068 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00422 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00423 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00428 02.009.001 08 241 0801 2.098 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00431 02.009.001 08 244 0002 2.099 3.3.90.30.00
1661000 - TRANS.FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



00438 02.009.001 08 244 0003 2.099 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1660000 - TRANS.FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS
00450 02.009.001 08 244 0801 2.099 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00478 02.010.001 20 122 1302 2.117 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00479 02.010.001 20 122 1302 2.117 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00518 02.011.001 27 812 2025 2.111 3.3.90.31.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
00532 02.015.001 18 541 0422 2.167 3.3.90.30.00
1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

V-CLÁUSULA QUINTA- Das Sanções

5.1-Na falta de cumprimento, por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

5.2-Advertência;

5.3-Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, se a proponente não executar o objeto desta contratação;

5.4-O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;

5.5-Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;

5.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

VI-CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão:

7.1-O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

7.2-A Contratante em hipótese alguma pagará multa.

VIII-CLÁUSULA OITAVA- Da Vinculação contratual e alteração contratual

8.1-Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 004/2024, Dispensa nº 003/2024**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

8.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

8.3-Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



IX -CLÁUSULA NONA- Do Foro

9.1-Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

9.2-E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Ibituruna 24 de Janeiro de 2024.

Francisco Antonio Pereira
Prefeito Municipal de Ibituruna

FLORA MARLY DEL REI LTDA
Marly Francisca de Carvalho
Contratada

Testemunhas: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF : _____ CPF: _____

